

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 231

São Paulo

sexta-feira, 10 de dezembro de 1982

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-82
(D.O. de 20-11-82)

No processo GG-2217-82, c/ap. SF-6170-82, em que é interessada a Secretaria da Fazenda, sobre admissão dos reeducandos da FEBEM, CARLOS ALBERTO JUNIOR DE MOURA, EDSON DIAS DA SILVA e SILVIO MANEJO DOS SANTOS: "Aprovando o parecer 1052-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo as admissões solicitadas, na esteira de orientação já fixada em casos similares." (Replicado por ter saído incorreto.)

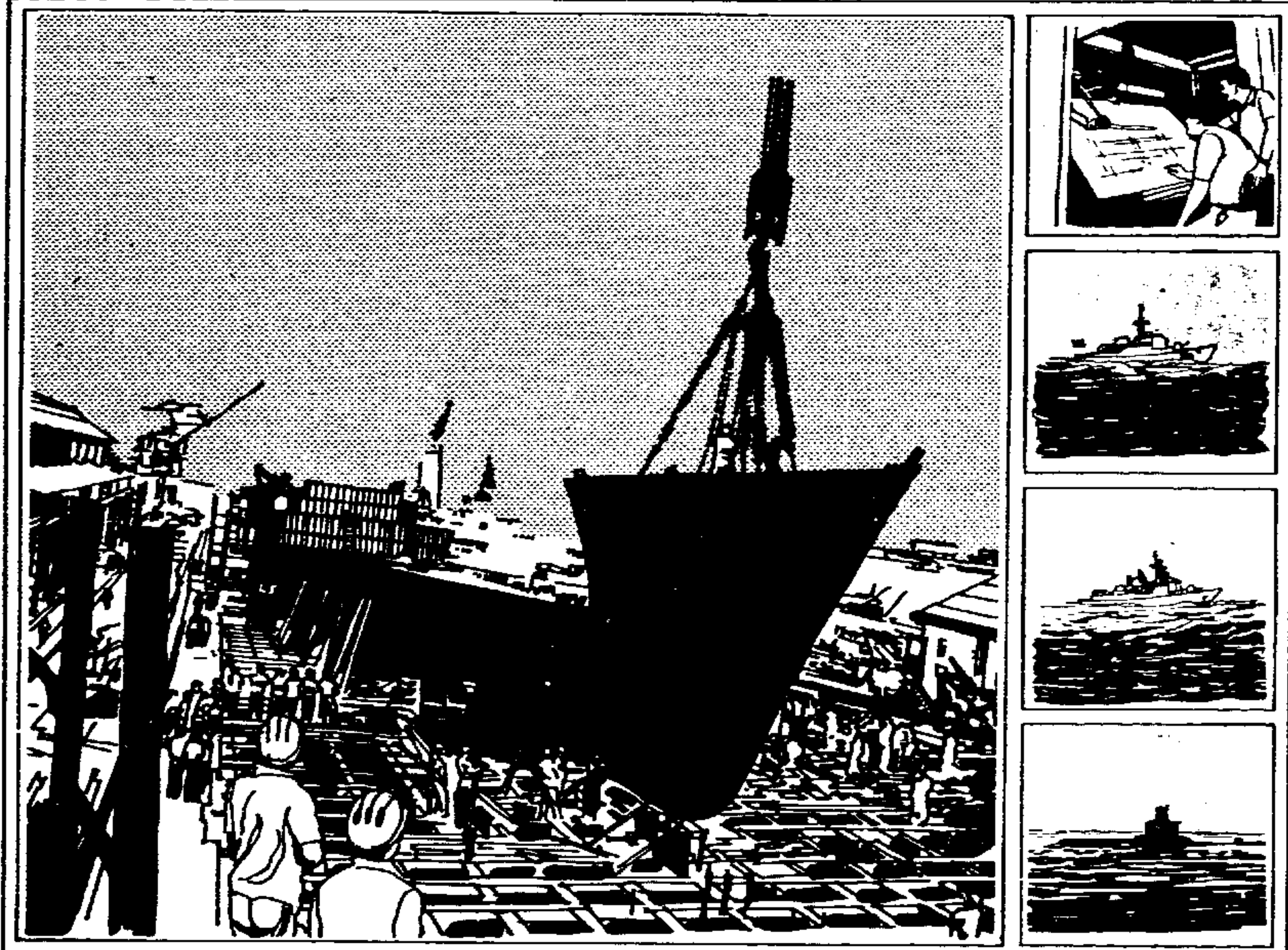
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-12-82

No processo SAA-683-74 - 26ª A.P., sobre contratação de pessoal: "A vista dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a justificativa apresentada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, a fls.58, e considerando tratar-se de mão-de-obra necessária ao cumprimento da programação já estabelecida da prestação de serviços mecanizados aos agricultores do Estado, considero autorizada, em caráter excepcional, a contratação de 43 Operadores de Máquinas, 4 Mecânicos, efetuadas pe-

la Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora, contratações estas, realizadas em reposição e concluídas anteriormente à vigência da L.F.6978-82, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-80.807-78, sobre realização de concurso público e processo seletivo: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação dos Ilustres Titulares das Pastas de Agricultura e Abastecimento e da Administração, autorizo, em caráter excepcional, sejam adotadas as providências necessárias, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a realização de concurso público para provimento de 1 cargo de Eletricista, 1 de Escriturário, 1 de Motorista, 1 de Pedreiro, 2 de Servente, 20 de Trabalhador Braçal, 11 de Vigia, bem como a realização de processo seletivo para preenchimento de 1 função-atividade de Auxiliar Agropecuário III, 1 de Escriturário, 1 de Encanador, 2 de Engenheiro (Florestal), 1 de Motorista, 1 de Pedreiro, 1 de Servente e 9 de Vigia, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, destinadas ao Instituto Florestal, impondo-se observar as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-4789-80, c/aps. SS-6876-79, SIP-1887-1979, em que IRACEMA SEMENSINI interpõe recurso de decisão que lhe negou pedido de transformação de função-atividade: "Nos termos do parecer 979-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete que reporta a orientação por mim fixada no GG-6796-80, conheço do recurso interposto pela interessada, negando-lhe provimento por falta de amparo legal."



Construção Naval: arma do nosso desenvolvimento e soberania.

Fator vital da soberania e tranquilidade da Nação, a Marinha do Brasil visa ao fortalecimento das nossas forças navais, com a decisão de projetar e construir nossos navios dentro do País e pelos próprios brasileiros.

No Arsenal de Marinha, no Rio de Janeiro, um moderno

navio-escola está sendo construído para formar futuras gerações de marinheiros com o nível tecnológico necessário.

Acabam de ser projetadas corvetas modernas que no próximo ano começam a ser construídas para maior segurança de nosso litoral.

Brevemente os submarinos

também serão construídos no País.

Este será um passo decisivo para nossa independência em tão sofisticada tecnologia.

Esse progresso representa novas perspectivas para a indústria nacional, novos empregos, uma futura fonte de divisas e maior segurança.

Marinha do Brasil

13 de dezembro - Dia do Marinheiro

SEÇÃO II ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Desburocratização	—
Informação e Comunicações	—
Economia e Planejamento	—
Justiça	3
Promoção Social	3
Segurança Pública	3
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	6
Educação	8
Saúde	23
Obras e do Meio Ambiente	25
Transportes	25
Administração	27
Trabalho	38
Cultura	38
Indústria e Tecnologia	—
Esportes e Turismo	38
Interior	38
Negócios Metropolitanos	38
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	38
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	39

No processo GG-6525-80, c/ap. SS-7024-79, em que LILIA APARECIDA MURBACH LOPES interpõe recurso de decisão que lhe negou pedido de transformação de função-atividade: "Em face da orientação por mim fixada no processo GG-6796-80, em nome de Lélia Pons Napoli e presente o relatório constante do parecer 1131-82, da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, nego provimento ao recurso da interessada."

No processo GG-1017-81, c/ap. SS-17.473-78, em que HILDA SARTORI CERRI interpõe recurso de decisão que lhe negou pedido de transformação de função-atividade: "Diante dos termos do parecer 988-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que reporta orientação por mim fixada no GG-6796-80, conheço do recurso interposto pela interessada, negando-lhe provimento por falta de amparo legal."

No processo GG-1037-81, c/ap. SS-16.642-78, em que ALICE SANCHES DOS SANTOS interpõe recurso de decisão que lhe negou pedido de transformação de função-atividade: "Diante da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como nos termos do parecer 981-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que reporta a orientação por mim fixada no GG-6796-80, conheço do recurso interposto pela interessada, negando-lhe provimento por falta de amparo legal."

No processo GG-1997-81, c/ap. SS-14.695-78, em que APARECIDA PAZALEÃO solicita, em grau de recurso, transformação de seu cargo: "De acordo com as manifestações do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, e tendo em conta a orientação normativa denegatória por mim adotada no processo-piloto GG-6796-80, contrária a anexação de períodos de exercício ou situação de fato para efeito de transformação de cargo, indefiro o pedido."

No processo GG-2390-81, c/ap. SS-13.023-79, em que KIYOSHI MIYAHARA interpõe recurso de decisão que lhe negou pedido de transformação de cargo: "Em face da diretriz por mim fixada no processo GG-6796-80, em nome de Lélia Pons Napoli, e presente o relatório constante do parecer 990-82, da AJG, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, nego provimento ao recurso do interessado."

No processo GG-2464-81, c/aps. SS-2224-81, Of. GP-959-81-PRPP, em que HILDA GONÇALVES GALVÃO interpõe recurso de decisão que lhe negou pedido de transformação de cargo: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 1112-82, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, conheço do recurso interposto pela interessada, para o fim de lhe negar provimento, por falta de amparo legal, mantendo assim a decisão recorrida."

No processo GG-2.564-81 c/ap. SS-9.164-79, Of. 84-82-PMA, em que MAER JORGE recorre de decisão que lhe negou pedido de transformação de cargo: "A vista da diretriz por mim fixada no processo GG-6.796-80, em nome de Lélia Pons Napoli, e presente o relatório constante do parecer 925-82, da AJG, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, nego provimento ao recurso do interessado."

No processo GG-2.750-81 c/aps. SS-7.761-80, aut. prov. 4.177-81 do SS-7.761-80, aut. prov. 4.176-81 do SS-7.761-80, em que HÉLIO PERAZOLI JÚNIOR recorre de decisão que lhe negou pedido de transformação de cargo: "Diante das manifestações do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como nos termos do parecer 941-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que reporta a orientação por mim fixada no GG-6.796-80, conheço do recurso do interessado, negando-lhe provimento por falta de amparo legal."

No processo GG-2.751-81 c/ap. SS-8.011-79, em que DAISY BIEL solicita, em grau de recurso, transformação de seu cargo: "De acordo com as manifestações do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, e tendo em conta a orientação normativa denegatória por mim adotada no processo-piloto GG-6.796-80, contrária a anexação de períodos de exercício ou situação de fato para efeito de transformação de cargo, indefiro o pedido."